



ESTADO DE ALAGOAS — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 105 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959.

Concede isenção de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 1º (dez) anos à firma MENEZES COSTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S/A., ou à firma sucessora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU, *
PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 1.724, de 2 de setembro* de 1.953, art. 102, fica concedido pelo prazo de 10 (dez) anos isen-
ção fiscal de todos os impostos, taxas e contribuições à firma MENE-
ZES COSTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S/A., sociedade anônima bra-
sileira, ou firma sucessora.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei re-
sulta da próxima montagem de uma fábrica de roupas na cidade de Delmi-
ro Gouveia, e caducará se ocorrer transferência para outra localidade
falência da titular do benefício fiscal ou se deixar de cumprir as o-
brigações contraídas com o Estado, através do cumprimento da Lei Esta-
dual nº 2.141, de 30 de Abril de 1.959, que outorga favores semelhan-
tes às novas indústrias montadas em Alagoas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 25 de Setembro
de 1959.

Fraginhamilton - Prefeito.

Alves Pereira de Oliveira - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Del-
miro Gouveia, em 25 de Setembro de 1959.

Alves Pereira de Oliveira
Secretário.

